



1Doc

Ofício 070/2026

De: Patrícia N. - GAP

Para: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL

Data: 21/01/2026 às 14:18:49

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 50/2026

Data: 21/01/2026 - Horário: 14:52

Legislativo

Setores envolvidos:

GAP

Projeto 4166/2026

Ponte Nova, 21 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei nº 4.166/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.166/2026, que “Concede subvenções para o exercício de 2026 às hipóteses”



Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAE4-E8CF-37B3-A730

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 21/01/2026 14:19:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/CAE4-E8CF-37B3-A730>



Ato oficial 4.166/2026

De: Cleonice F. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 16/01/2026 às 13:22:57

Setores envolvidos:

GAP, SEMASH, SEGOV

Subvenções 2026

Anexos:

PL_SUBVENCOES_2026_1_.pdf



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 4.166/2026

Concede subvenções para o exercício de 2026 às hipóteses que menciona.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei define os valores de subvenções a serem repassados pelo Poder Executivo no exercício de 2026 conforme o orçamento aprovado para o exercício.

Busca-se subvencionar instituições privadas sem finalidade lucrativa, de caráter assistencial, educacional e/ou cultural, nos termos do art. 12, § 3º, I, da Lei nº 4.320/1964.

Para os repasses previstos serão observados os requisitos e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

No art. 1º constam entidades voltadas à prestação de serviços de educação, saúde e assistência social já subvencionadas pelo Executivo e de grande relevância para Ponte Nova, o que possibilita a formalização de parceria por meio de dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que atendidas todas as exigências previstas no mencionado diploma legal e na Resolução 21 de 24.11.2016 do Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS.

No art. 2º, preveem-se atividades e/ou projetos que o Município pretende incentivar, considerando se tratar de serviços essenciais para o desenvolvimento social e cultural.

Neste último caso, não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade para a celebração das parcerias, o Executivo instaurará Chamamento Público destinado a selecionar Organizações da Sociedade Civil que tornem eficaz a execução dos serviços indicados, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade.

Dessa forma, busca-se valorizar a importância da participação complementar do setor privado para o atendimento dos fins públicos pretendidos, respeitando os princípios constitucionais e a legislação pertinente.

Reconhecemos que essas entidades desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar social e que a continuidade de suas atividades depende diretamente dos recursos ora disponibilizados.

Pelo exposto, contamos com a aprovação do projeto e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 16 de janeiro de 2026.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Lazinier Serrano Gonçalves
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Governo**



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 4.166/2026

Concede subvenções para o exercício de 2026 às hipóteses que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2026, fica o Executivo autorizado a conceder subvenções, mediante celebração de parcerias em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - R\$181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais);

II- Fundação Menino Jesus, R\$116.000,00 (cento e dezesseis mil reais);

III- Guarda Mirim de Ponte Nova, R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais);

IV- Associação dos Familiares e Usuários do Serviço de Saúde Mental – AFUSSAM, R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais);

V – Centro Terapêutico Viver Eu Quero, R\$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

VI- Centro Terapêutico Recanto da Vida - CETERVIDAS, R\$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º Sem prejuízo do artigo 1º, para o exercício de 2.026, fica o Executivo autorizado a celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com:

I – Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvam atividades ou projetos socioculturais direcionadas à promoção da igualdade racial, bem como à valorização da cultura afro-brasileira, em atenção à Lei Municipal nº 2.821/2005 – R\$30.000,00 (trinta mil reais);

II - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvam atividades ou projetos de valorização e proteção do idoso, estimulando sua participação na comunidade e a melhoria da sua qualidade de vida, em atenção à Lei Municipal nº 2.675/2003 – R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

III – Bandas Musicais da cidade que, de forma continuada e permanente, desenvolvam atividades ou projetos de incentivo, valorização e difusão da produção cultural e artística do município, assim como fomentem a utilização da cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e social, por meio de atividades e projetos socioculturais, conforme a Lei Municipal nº 4.198/2018 – R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais);



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvam atividades ou projetos de incentivo à leitura e à produção de obras literárias e artísticas, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 - R\$7.000,00 (sete mil reais);

V - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvam atividades ou projetos de fomento às artes cênicas, por meio de espetáculos teatrais e/ou musicais, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 – R\$19.000,00 (dezenove mil reais).

Art. 3º Para a celebração das parcerias mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014, notadamente as exigências pertinentes aos planos de trabalho, habilitação e prestação de contas pelas entidades.

§ 1º Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, para a celebração das parcerias previstas no artigo 2º, deverá o Executivo instaurar tal procedimento, destinado a selecionar uma ou mais Organizações da Sociedade Civil que tornem eficaz a execução dos objetos indicados, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, assim como as regras pertinentes ao chamamento público previstas pela Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, deverá o Executivo especificar o objeto, as metas, os custos, os indicadores e outros critérios considerados essenciais para atingir a finalidade pública pretendida, os quais constarão no edital de chamamento público e serão observados para a seleção das propostas apresentadas.

§ 3º Sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, deverá a entidade subvencionada prestar contas a cada 2 (dois) meses, assim como uma ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

§ 4º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no ano anterior.

Art. 4º Os termos de parcerias firmados e as respectivas prestações de contas referidas no § 3º do artigo 3º serão publicados pelo Executivo em sua página eletrônica, no prazo de até 10 (dias) após sua formalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 16 de janeiro de 2026.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Lazinier Serrano Gonçalves
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Governo**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D144-6D9C-ADEA-5857

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/01/2026 14:23:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/01/2026 14:33:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LAZINIER SERRANO GONCALVES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/01/2026 15:18:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/D144-6D9C-ADEA-5857>



Ato oficial 4.166/2026

De: Cleonice F. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 16/01/2026 às 13:22:03

Setores envolvidos:

GAP, SEPLAG, SEPLAG - DPO

Impacto orçamentário

Anexos:

Anexo_Unico_impacto_orcamento_financeiro.pdf



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.166/2026

Concede subvenções para o exercício de 2026 às hipóteses que menciona.

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório visa atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), demonstrando a viabilidade financeira que concede subvenções sociais a Organizações da Sociedade Civil, mediante celebração de parcerias em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, nas áreas de assistência social, educação, saúde mental, cultura e inclusão social, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 12, §3º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964..

A despesa decorrente do Projeto enquadra-se como despesa corrente, classificada no grupo de transferências correntes, elemento subvenções sociais, nos termos do art. 12, §3º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, destinando-se ao apoio de entidades que prestam serviços complementares às políticas públicas municipais.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026 corresponde ao limite máximo autorizado para a execução das subvenções previstas no Projeto de Lei, conforme discriminado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Subvenções previstas no art. 1º	606.000,00
Subvenções previstas no art. 2º	153.000,00
Impacto Total Estimado – 2026	759.000,00

Ressalte-se que o Projeto de Lei não institui despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que a autorização legislativa se limita ao exercício financeiro de 2026, inexistindo imposição legal de manutenção dos repasses em exercícios



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

subsequentes. Eventual concessão de subvenções em exercícios posteriores dependerá de nova autorização legislativa e de previsão específica nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Dessa forma, não se projeta impacto financeiro para os exercícios de 2027 e 2028.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A despesa objeto do Projeto mostra-se compatível com o Plano Plurianual vigente, por estar inserida no conjunto de ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas sociais, assistenciais e culturais, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual de 2026, que contempla dotação específica para subvenções sociais.

Do ponto de vista da despesa com pessoal, verifica-se que o Projeto de Lei não gera qualquer impacto, direto ou indireto, sobre os limites previstos nos arts. 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem afronta o disposto no art. 169 da Constituição Federal, uma vez que não há criação de cargos, contratação de pessoal, concessão de reajustes, gratificações ou benefícios de natureza remuneratória.

Declara-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei é compatível com a capacidade financeira do Município, encontra-se devidamente previsto no orçamento vigente e não compromete o equilíbrio fiscal, atendendo integralmente às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Luciano dos Santos

Chefe de Departamento de Orçamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEA0-6F96-DAD2-BD61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANO DOS SANTOS (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/01/2026 13:24:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/01/2026 13:24:57
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/01/2026 14:34:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BEA0-6F96-DAD2-BD61>



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Projeto de Lei 4166

1 mensagem

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

16 de janeiro de 2026 às 15:43

Boa tarde Prezados,

Segue Projeto de Lei 4.166 e o impacto orçamentário, em word e assinado.

Favor acusar recebimento.

At.te.,

Cleonice de Jesus Felisberto

4 anexos

PL_4166 - SUBVENCOES_2026_1_.docx
40K

Anexo_Uncio_impacto_orcamento_financeiro - Projeto de Lei 4166.docx
30K

Anexo Impacto orçamentário - Projeto de Lei 4166 assinado.pdf
137K

Projeto de Lei 4166 assinado - Subvenções 2026.pdf
127K